

PRIMEIRO TERMO ADITIVO


AO CONTRATO Nº 028/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA. - EPP**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP nº 29.050-913, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 28.168.052/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 859, 1º e 2º Pavimentos, CEP nº 29.043-213, Bairro Maruípe, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO SILVA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº RNE W013533-L-SE/DPMAS/DPF-ES, inscrito no CPF nº 036.077.477-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015, Processo TC nº 11.883/2015**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e o REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 028/2015**, que versa sobre a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deste Tribunal de Contas.


Francisco Silva Ferreira
Departamento Técnico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **18 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) de **6,99%** (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para o reajuste, os itens 6.1 e 6.1.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 028/2015, passarão a vigorar com as seguintes redações:

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 30.813,12** (trinta mil, oitocentos e treze reais e doze centavos);

6.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 2.567,76 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 028/2015, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Francisco Silva Ferreira
Elevadores Nacional do Brasil Ltda.
CONTRATADA

Francisco Silva Ferreira
Departamento Técnico

Responsáveis: Carlos Roberto Casteglione Dias (Prefeito Municipal), Cristiane Resende Fagundes Paris (Secretária de Educação) e George Macedo Vieira (Presidente da Comissão de Licitação)

Advogada: Mônica Ladislau Rodrigues Torres – OAB/ES nº 12.468. Trata-se de representação encaminhada pela sociedade empresária **JPR – Construtora Ltda. – EPP**, representada pelo senhor Rogério Silva Torres, em face da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, informando a existência de supostas irregularidades no **Edital de Concorrência Pública nº 004/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obra de construção da EMEB “Olga Dias da Costa Mendes”.

A representante informa a existência de ilegalidades referentes à qualificação técnico-profissional e referentes à itens da planilha orçamentária.

Desta forma, de acordo com o art. 307, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, **DECIDO:**

Pela **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **Carlos Roberto Casteglione Dias** – Prefeito Municipal, **Cristiane Resende Fagundes Paris** – Secretária de Educação e **George Macedo Vieira** – Presidente da Comissão de Licitação, para que se manifestem sobre os itens supostamente irregulares apontados na representação e encaminhem cópia do Edital de Concorrência Pública nº 004/2016, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**.

Acompanha esta decisão cópia da peça inicial de representação.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 018/2017

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Guarapari

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

Versam os presentes autos sobre processo de **Tomada de Contas Especial** instaurado pelo Prefeito Municipal de Guarapari, senhor Orly Gomes da Silva, por determinação desta Corte de Contas exarada no Acórdão TC 295/20130 nos autos do Processo TC 1145/2009.

A 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 681/2015** (fls. 688/690), apontando a existência de lacunas e recomendando a complementação do Relatório de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 32/2014, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática Preliminar 1995/2015** (fls. 692/693), que determinou a desanexação do Processo Administrativo nº 2014/06/12412 e seus anexos, e o seu retorno à origem para complementação.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Guarapari encaminhou o Ofício Gabinete nº 364/2015, apresentando os documentos constantes às fls. 703/733 desses autos, sem, no entanto, devolver a esta Corte de Contas os autos do Processo Administrativo nº 2014/06/12412 e seus anexos, o que foi registrado pela unidade técnica na **Manifestação Técnica** de fls. 737/740, a qual requereu a notificação da Prefeitura Municipal de Guarapari para que encaminhasse a este Tribunal de Contas o Processo Administrativo nº 2014/06/12412 e seus anexos, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 613/2016** (fls. 742/743).

Tendo o responsável encaminhado os autos do Processo Administrativo 2014/06/12412, os autos retornaram à Secex Denúncias para análise. Mediante a **Manifestação Técnica 735/2016** (fls. 756/770), a área técnica registrou que faltam à Tomada de Contas Especial diversos documentos e informações necessários à sua regular instrução. Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática 1321/2016** (fls. 774/779), determinando a notificação dos responsáveis para que procedessem à complementação dos itens faltantes.

Em 18 de novembro de 2016, o senhor Orly Gomes da Silva, Prefeito Municipal, informa que foram designados novos membros para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, em razão da aposentadoria e licença médica de membros da antiga Comissão (fls. 787/788). Por esse motivo, solicita prorrogação do prazo para cumprimento da **Decisão Monocrática 1321/2016**.

Desta forma, **DEFIRO por mais 30 (TRINTA) DIAS** o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos documentos e esclarecimentos relativos ao Processo Administrativo nº 2014/06/12412 explicitados na **Decisão Monocrática 1321/2016**, alertando o responsável quanto às consequências do descumprimento de **Decisão** emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012. À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01847/2016-1

Processo: 10502/2016

Assunto: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cariacica

Responsáveis: Jorge Augusto Barcelos Meireles – Pregoeiro e Mary Lucy Gomes de Souza - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Tratam os autos de representação com **pedido de concessão de medida cautelar**, em face do Município de Cariacica, formulada por cidadão, em 22 de dezembro de 2016, protocolo nº 18151/2016, às 14:55 h, informando acerca de possíveis irregularidades constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 175/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para preparo e distribuição de alimentação escolar para as unidades de ensino da rede municipal de Cariacica.

A denunciante aponta como irregular a inexistência de valor estimado no instrumento convocatório e a comprovação do capital social equivalente ou superior a 10% do valor da proposta (item 4.2.3 do Edital) sem especificar este percentual refere-se a 24 meses de contrato (Anexo I – 9 – Termo de Referência) ou 12 meses

. Verifico que o expediente preenche os requisitos legais, por isso recebo-o como denúncia na forma do art. 93 e 94 da Lei Complementar nº 621/2012.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

Cumtudo, por prudência, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva dos responsáveis, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES.

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1 por **RECEBER** a presente **Denúncia** oferecida na forma do art. 94 da Lei Complementar nº 621/2012, por preencher os requisitos legais;

2 sobre a medida de urgência, deixo de examinar seus pressupostos nesse primeiro instante, e por prudência, **DECIDO NOTIFICAR** os senhores **Mary Lucy Gomes de Souza** e **Jorge Augusto Barcelos Meireles** para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações quanto aos itens questionados na representação;

Seja encaminhada ao agente responsável cópia da denúncia também por meio digital.

Nos termos do art. 309 do RITCEES, após manifestação do interessado ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução no prazo de **05 (CINCO) DIAS**.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência** à denunciante acerca desta **Decisão**, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 028/2015

Processo TC-11.883/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do contrato nº 28 que versa sobre manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do TCEES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.813,12 (trinta mil oitocentos e treze reais e doze centavos).

VIGENCIA: 12 meses a partir de 18 de janeiro de 2017.

Vitória, 17 de janeiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente